



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 86/2014

“Altera a Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo e alterações posteriores e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do POVO aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A lei complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I- Quanto ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF contido no anexo quadro de provimento efetivo da saúde – estratégia de saúde da família, majora-se vencimento:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Jornada semanal hs	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente Comunitário de Saúde	NF - 01	72	40	P - 12	P - 12 a P - 19	P - 20 a P - 23	P - 24 a P - 26

- II- No anexo C- Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – III – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF, majora vencimento do cargo de Agente de Combate a Endemias:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Jornada semanal hs	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente de Combate à Endemias	NF - 12	26	40	P - 12	P - 12 a P - 19	P - 20 a P - 23	P - 24 a P - 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo de Administração – II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM:

- a) cria 02 cargos de Almojarife;
- b) altera vencimento do cargo de Fiscal Sanitário, e,
- c) cria 01 cargo de Técnico de Laboratório Plantonista
- d) extingue 04 cargos de Técnico de Higiene dental – NM-12:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Jornada Semanal Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Almojarife	NM - 01	04	40	P - 11	P - 11 a P - 18	P - 19 a P - 22	P - 23 a P - 25
Fiscal Sanitário	NM - 03	04	40	P - 15	P - 15 a P - 22	P - 23 a P - 26	P - 27 a P - 29
Técnico de Laboratório Plantonista	NM - 13	13	12/60	P - 09	P - 09 a P - 16	P - 17 a P - 20	P - 21 a P - 23

IV- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, altera-se o vencimento base dos cargos de Médico Clínico I, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Urologista:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Jornada semanal horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Médico Cardiologista	NS - 19	01	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Clínico I	NS - 19	05	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Ortopedista	NS - 19	02	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Pediatra	NS - 19	02	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Urologista	NS - 19	01	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139

V- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, em que a denominação dos cargos de odontólogo especialista passa a ser respectivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Jornada Semanal Horas	Símb. de Venciment o	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Odontólogo Cirurgião Bucomaxilo	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82
Odontólogo Endodontista	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82
Odontólogo Periodontista	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82

VI- As atribuições e pré-requisitos dos cargos descritos no inciso VI são:

a) CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL:

Atribuições: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.

Trabalho profissional de cirurgião-dentista, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferências e treinamento, elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.

Pré-Requisitos: Graduação Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Cirurgia Buco-maxilo-facial e registro no respectivo Conselho Profissional

b) CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA:

Atribuições: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.

Executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim; Participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; Executar **atividades** de vigilância à saúde; Participar do planejamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.

Pré-Requisitos: Graduação Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Endodontia, e registro no respectivo Conselho Profissional.

c) CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PERIODONTIA:

Atribuições: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.

Executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim. Participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. Executar atividades de vigilância à saúde; Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.

Pré-Requisitos: Graduação em Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Periodontia, e registro no respectivo Conselho Profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- Ficam extintos os cargos:

Cargos	Nº de cargos Extintos	Cargos após extinção
Ajudante de Obras	18	12
Arquiteto	01	00
Auxiliar de Enfermagem	01	13
Engenheiro Agrimensor	01	01
Especialista em meio Ambiente	01	00
Fiscal Ambiental	01	00
Fiscal de tributos	01	00
Gari	16	48
Gestor de esportes	01	00
Gestor de Logística	01	00
Historiador	01	00
Jardineiro	05	00
Jornalista	01	00
Médico Clínico ESF	04	08
Médico Clínico I	01	04
Motorista Categoria B	07	02
Operador de Audiovisual e manutenção	01	00
Operador de maquinas pesadas	02	01
Pedreiro	06	09
Pintor	02	00
Segurança	01	00
Técnico Agrícola	01	00
Técnico em Contabilidade	01	01
Técnico Desenhista Projetista	01	00
Técnico em Topografia	01	00
Vigia	31	63

VIII- São criados os cargos:

Denominação do cargo	Símbolo de Vencimento	Nº de cargos criados	Total de cargos Pós Criação
Professor de Ensino Fundamental I – NSM	P 41	12	142
Monitor de Escolar	P 01	07	22
Educador Infantil de Creche	P 52	06	11
Especialista em Educação	P 63	01	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Tem efeito financeiro a partir de 1º de julho de 2014 as disposições quanto ao piso de vencimento no art. 1º, inciso I agente comunitário de saúde, e, inciso II agente de combate a endemias.

Sarzedo, 19 de agosto de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 19/08/14
AO DIA 19/09/14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
4301



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DE LEI COMPLEMENTAR 86/2014

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI
COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei **“Altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que ‘Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo’ e alterações posteriores e dá outras providências”** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I- NO EXERCÍCIO DE 2014 (Julho a dezembro) R\$ 116.167,24
- II- NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R\$ 220.717,76
- III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro) R\$ 220.717,76

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o número de cargos criados e, quanto ao ano 2014, no tocante ao número de meses possíveis após a lotação;
- b) No tocante ao ano de 2015 e 2016 observou-se o valor total dos vencimentos pelo número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR 86/2014

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que **“Altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que ‘Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo’ e alterações posteriores e dá outras providências”** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.


WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal